



REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM OCEANOGRÁFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SUMÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO	2
TÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	2
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES	3
CAPÍTULO I - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS.....	3
CAPÍTULO II - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO	3
CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS	4
CAPÍTULO IV - DAS BOLSAS DE ESTÁGIO.....	5
CAPÍTULO V - DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES	6
CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DO ESTÁGIO.....	6
Seção I - Das Disposições Gerais	6
Seção II - Da Coordenadoria de Estágios de Curso	7
Seção III - Da Orientação e Supervisão dos Estágios	8
Seção IV - Do Aluno Estagiário	8
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	9

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE OCEANOGRÁFIA da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa n.º 04/Secretaria de Gestão Pública/MPOG, de 04 de Julho de 2014, e na Resolução n.º 73/CUn, de 07 de Julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as normas que regulamentam os estágios curriculares dos alunos do curso de graduação em Oceanografia da Universidade Federal de Santa Catarina.

FUNDAMENTAÇÃO

A lei nº 11.760, de 31 de julho de 2008, que dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo, prevê que este profissional seja capaz de:

I - formular, elaborar, executar, fiscalizar e dirigir estudos, planejamento, projetos e/ou pesquisas científicas básicas e aplicadas, interdisciplinares ou não, que visem ao conhecimento e à utilização racional do meio marinho, em todos os seus domínios, realizando, direta ou indiretamente:

a) levantamento, processamento e interpretação das condições físicas, químicas, biológicas e geológicas do meio marinho, suas interações, bem como a previsão do comportamento desses parâmetros e dos fenômenos a eles relacionados;

b) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de exploração, exploração, beneficiamento e controle dos recursos marinhos;

c) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de preservação, monitoramento e gerenciamento do meio marinho;

d) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas oceanográficas relacionadas às obras, instalações, estruturas e quaisquer empreendimentos na área marinha;

II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público;

III - realizar perícias, emitir e assinar pareceres e laudos técnicos;

IV - dirigir órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de oceanografia em entidades autárquicas, privadas ou do poder público.

Compete igualmente aos Oceanógrafos, ainda que não privativo ou exclusivo, o exercício de atividades ligadas à limnologia, aquicultura, processamento e inspeção dos recursos naturais de águas interiores.

Assim sendo, no Curso de Graduação em Oceanografia, o aluno deve realizar estágios, de acordo com o seu interesse, a fim de que possa completar a sua formação profissional. Os estágios constituem períodos de exercício pré-profissional, em que o estudante de graduação desenvolve atividades fundamentais, profissionalizantes, programadas e projetadas, com duração e supervisão conforme as presentes normas.

TÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2.º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa considera-se estágio as atividades programadas, orientadas e avaliadas que proporcionam ao aluno aprendizagem social, profissional ou cultural, através da sua participação em atividades de trabalho em seu meio, vinculadas à sua área de formação acadêmico-profissional.

Art. 3.º O estágio a que se refere o art. 2º desta Resolução Normativa visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

CAPÍTULO I - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 4.^º O estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório.

Paragrafo Unico. O projeto pedagógico do curso de oceanografia prevê apenas a realização de estágio não obrigatório, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Oceanografia.

Art. 5.^º O estágio não obrigatório constitui atividade complementar e opcional à formação acadêmico profissional do aluno, desenvolvida por livre escolha do mesmo.

§ 1.^º O estágio não obrigatório constará no projeto pedagógico do curso de Oceanografia como atividade complementar.

§ 2.^º As atividades complementares a que se refere o § 1.^º deste artigo poderão ser registradas no histórico escolar como Atividades Científico-Culturais (ACC) com até 120 horas/aula. A relação entre a carga horária do estágio não obrigatório e número de horas computadas como atividade complementar é definida na Norma Complementar sobre Atividades Científico-Culturais.

§ 3.^º A realização de estágio não obrigatório no exterior somente será autorizada por meio do programa de intercâmbio, observado o disposto na resolução que disciplina a matéria.

CAPÍTULO II - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6.^º Serão considerados campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ofertados por;

I - órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - unidades universitárias e órgãos administrativos da Universidade.

III - pessoas jurídicas de direito privado;

IV - profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional ou órgãos equivalentes;

§ 1.^º O campo de estágio vinculado a projeto de ensino, pesquisa ou extensão da Universidade, gerenciado por fundação de apoio, será considerado campo de estágio da Universidade.

§ 2.^º Para os fins do disposto nos incisos de I a III deste artigo a Universidade formalizará Termo de Convênio com as unidades concedentes de campos de estágios, no qual serão explicitadas as condições de realização do estágio.

§ 3.^º A fim de firmar o Termo de Convênio de que trata o § 2.^º a Universidade poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas por meio de convênio, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 4.^º As unidades concedentes de estágio poderão contribuir financeiramente para possibilitar o acompanhamento e a orientação dos alunos em campos de estágio, observado o disposto em portaria do Gabinete do reitor que disciplina a matéria.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 7.º Os estágios serão realizados em qualquer fase do Curso de Graduação em Oceanografia.

§ 1.º Estão impedidos de realizar estágio os alunos que tenham reprovado por frequência insuficiente em uma disciplina ou reprovado por nota em duas disciplinas no semestre anterior a solicitação de registro de estágio.

§ 2.º Casos especiais relacionados com o que rege o § 1.º deste artigo serão resolvidos no âmbito do colegiado do curso.

Art. 8.º Para dar início as atividades de estágio, o aluno deverá:

I - elaborar Programa de Atividades do Estágio (PAE) de comum acordo com o orientador e, se for o caso, o supervisor;

II - formalizar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com unidade concedente do campo de estágio e a Universidade;

III - incluir e registrar a atividade de estágio no sistema informatizado de estágios da Universidade.

§ 1º. No caso do estágio ser realizado fora da Universidade, o aluno deve verificar a existência ou providenciar o Termo de Convênio entre a Universidade e a unidade concedente do campo de estágio.

§ 2º. O início das atividades do aluno na condição de estagiário ficará condicionado à prévia assinatura pelas partes envolvidas no termo de compromisso.

§ 3º. Estágios não formalizados conforme o disposto neste artigo não terão validade para a computação de horas de estágio.

Art. 9.º Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes, a saber: estagiário, supervisor ou concedente; ou coordenador de estágios, seguindo legislação pertinente;

III - em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;

IV - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

V - pela interrupção do curso de graduação na Universidade.

VI - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade concedente ou na instituição de ensino;

VII - por conduta incompatível com a exigida pela entidade concedente ou pela instituição de ensino.

VIII - pela reprovação por Frequência Insuficiente em uma disciplina ou reprovação por nota em duas disciplinas durante o semestre letivo de vigência do estágio;

IX - pela não comprovação do acompanhamento de estágio mediante entrega do relatório de atividades.

§ 1.º O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo aluno, pelo supervisor ou pela concedente ao coordenador de estágios do curso, para registro definitivo no sistema informatizado de estágios da Universidade.

§ 2.º No caso previsto no item V do caput deste artigo, o trancamento de matrícula junto à secretaria do curso fica condicionada a apresentação de quitação de débitos emitida pela coordenação de estágio;

§ 3.º No caso previsto nos itens VIII e IX do caput deste artigo, o aluno deve encaminhar a rescisão do termo de compromisso;

§ 4.º No caso de não ser realizada a rescisão do termo compromisso conforme o previsto no § 3.º do caput desse artigo, o coordenador de estágio pode encaminhar denúncia contra o aluno ao Presidente do Colegiado do Curso, conforme o que rege o capítulo VIII – Da Regulamentação disciplinar, da Resolução nº 17/CUn, de 30 de Setembro de 1997;

§ 5.º O supervisor do estágio ou coordenador de estágios do curso deverá apresentar justificativa para o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional para as rescisões de estágios com bolsa que ocorrerem antes do usufruto do recesso.

Art. 10.º A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Universidade, a unidade concedente do campo de estágio e o aluno estagiário ou seu representante ou assistente legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 1.º A carga horária do aluno em estágio não poderá exceder a 40 horas semanais, computadas a jornada de atividade em estágio e a carga horária em disciplinas matriculadas.

§ 2.º Excepcionalmente, será permitida carga horária no estágio acima de 6 horas diárias e 30 horas semanais, respeitando os limites estabelecidos no § 1.º deste artigo.

§ 3.º No intervalo compreendido entre o fim de um período letivo e o início de outro, caracterizado como férias escolares, o aluno poderá realizar estágio em que será admitida uma carga horária de até 40 horas semanais.

§ 4.º O estágio de férias de que trata o § 3.º deste artigo pode ser solicitado mediante Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio vigente.

§ 5.º Para garantir o bom desempenho dos estudantes nos períodos de avaliação, a carga horária semanal do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme previsto no termo de compromisso.

§ 6.º Os períodos de avaliação escolar a que se refere o § 5.º deste artigo deverão ser comprovados mediante a apresentação ao supervisor de estágio dos planos de ensino das disciplinas ou de declaração assinados pelos professores das disciplinas.

Art. 11.º A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12.º O estagiário terá direito a trinta dias de recesso a cada doze meses de estágio, que deverá ser gozado durante o período de realização do estágio, preferencialmente durante o recesso acadêmico do curso, mediante acordo entre o estagiário e o supervisor.

§ 1.º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2.º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração diferente da prevista no caput deste artigo.

§ 3.º Os dias de recesso não usufruídos em consequência da rescisão antecipada nos estágios com bolsa, poderão ser pagos em pecúnia.

CAPÍTULO IV - DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 13.º As bolsas de estágios constituem auxílio financeiro concedido aos estagiários pelo período e valor previstos nos termos de compromisso.

§ 1.º Para a realização do estágio o pagamento de bolsa, seguro de acidentes pessoais e auxílio-transporte será obrigatório.

§ 2.º O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14.^º Poderá concorrer à bolsa para realização de estágio na Universidade o aluno:

I - com índice de aproveitamento acumulado (IAA) igual ou superior a seis;

§ 1.^º A bolsa de estágio será interrompida para o próximo semestre ou não será renovada caso o aluno deixar de atender o requisito sobre IAA ou apresentar reprovação por falta (FI) no semestre anterior ou de vigência da bolsa.

§ 2.^º É vedada a concessão de bolsas de estágio de que trata este artigo para a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de Iniciação Científica ou outra atividade de pesquisa, de Monitoria, de Programa de Educação Tutorial, de atividade de extensão e de estágio obrigatório, ou para estudantes que tenham vínculo empregatício.

§ 3.^º Será admitida a acumulação das bolsas de estágio de que trata este artigo com os benefícios pecuniários destinados a promover a permanência dos estudantes nos cursos em que estiverem matriculados.

CAPÍTULO V - DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Art. 15.^º O acompanhamento do estágio deverá ser comprovado mediante a apresentação periódica pelo estagiário de relatórios de atividades e do relatório final de estágio assinado pelo orientador e, se for o caso, pelo supervisor.

§ 1.^º o relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado mediante acesso ao sistema informatizado de estágios da Universidade;

§ 2.^º A entrega do relatório de atividades e do relatório final de estágio deve ser realizada até o último dia do semestre letivo correspondente a atividade.

§ 3.^º No relatório de atividades de que trata o caput desse artigo deve constar a menção de haver ou não reprovação em disciplina no período a que se refere o relatório.

§ 4.^º No caso de não ser entregue o relatório de atividades conforme o previsto no § 2.^º do caput desse artigo poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio.

§ 5.^º No caso de não ser entregue o relatório final de estágio conforme o previsto no § 2.^º do caput desse artigo, o coordenador de estágio poderá encaminhar denúncia contra o aluno ao Presidente do Colegiado do Curso, conforme o que rege o capítulo VIII – Da Regulamentação disciplinar, da Resolução nº 17/CUn, de 30 de Setembro de 1997.

§ 6.^º A entrega do relatório final de estágio e a declaração do Coordenador de Estágio que não existe pendência do aluno junto ao SIARE são condições necessárias à solicitação de trancamento de matrícula e colação de grau pelo aluno formando.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DO ESTÁGIO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 16.^º Os estágios dos alunos do curso de graduação em oceanografia serão gerenciados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, por meio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional, e pelo coordenador de estágios do curso.

Art. 17.^º No âmbito deste regulamento compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional:

I - coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos à Universidade;

II - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;

- III - intermediar as ações necessárias à formalização de convênios com unidades concedentes de campos de estágio e com agentes de integração, e acompanhar sua execução;
- IV - assinar os convênios para a formalização de estágios com unidades concedentes de campos de estágio, e com agentes de integração, quando for o caso;
- V - apoiar o coordenador de estágios do curso na obtenção e divulgação de oportunidades de estágios;
- VI - cadastrar no sistema informatizado de estágios da Universidade as unidades concedentes de campos de estágio;
- VII - gerenciar, atualizar e dar manutenção ao sistema informatizado de estágios da Universidade, com o apoio da Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);
- VIII - promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os diferentes cursos e destes com os campos de estágio, mediante a promoção periódica de fóruns de debates, seminários e publicações;
- IX - articular com os órgãos competentes da Universidade a contratação de seguro contra acidentes pessoais para alunos em estágio não obrigatório, quando a UFSC for a concedente;
- X - administrar as bolsas de estágio concedidas pela Universidade;
- XI - emitir certificados de estágios para atividades em que a Universidade é a unidade concedente de estágio;
- XII - assinar, como representante da unidade concedente, os termos de compromisso de estágio realizados na Universidade.

Seção II - Da Coordenadoria de Estágios de Curso

Art. 18.º O coordenador de estágios do curso será indicado pelo colegiado de curso para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1.º Nos casos de impedimento ou afastamentos do coordenador de estágios do curso, o coordenador ou o subcoordenador do curso responderá pela coordenadoria de estágios.

§ 2.º A carga horária atribuída ao Coordenador de Estágio é de 10 (dez) horas semanais de atividades administrativas.

Art. 19.º Compete ao Coordenador de Estágio do Curso:

- I - coordenar as atividades de estágio do curso;
- II - propor e zelar pelo cumprimento do regulamento de estágio do curso para aprovação pelo colegiado do curso;
- III - orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
- IV - fomentar, com o apoio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional, a captação de vagas de estágios necessárias ao curso;
- V - apresentar o professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VI - avaliar a adequação das instalações da unidade concedente do campo de estágio para a celebração de convênio;
- VII - exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório de atividades;
- VIII - analisar os termos de compromisso de estágio observando a compatibilidade das atividades com o Projeto Pedagógico do Curso e registrar no sistema informatizado de estágios da Universidade;
- IX - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio;
- X - organizar a documentação relativa às atividades de estágio dos alunos do curso, mantendo-a à disposição da fiscalização;

XI - firmar os termos de compromisso de estágio dos alunos do curso, como representante da Instituição de Ensino.

Seção III - Da Orientação e Supervisão dos Estágios

Art. 20.º O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo por orientador designado pela Universidade e por supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 21.º A orientação de estágio será efetuada por docente cuja área de formação ou experiência profissional sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. A orientação de estágio deve constar nos planos individuais de trabalho ou planos de disciplinas dos professores, observado o disposto na resolução que disciplina a matéria.

Art. 22.º Compete ao orientador de estágio:

- I - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II - realizar entrevistas e reuniões presenciais ou virtuais com o estagiário;
- III - manter contatos com o supervisor de estágio;
- IV - avaliar os relatórios de atividades.

Art. 23.º A supervisão do estágio será efetuada por funcionário do quadro ativo de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento relacionada com a atividade profissional do oceanógrafo, para supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

Parágrafo único: O supervisor ou coordenador de estágios será responsável pelas comunicações ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional das faltas não justificadas do estagiário que resultem em descontos na bolsa do mês, das causas de desligamento conforme Art.9.º e pela rescisão antecipada sem usufruto do recesso.

Seção IV - Do Aluno Estagiário

Art. 24.º Compete ao aluno:

- I- escolher e convidar o orientador vinculado a Universidade Federal de Santa Catarina;
- II- contatar a instituição/empresa/organização, quando for o caso, onde pretenda realizar o estágio, no sentido de obter vaga e tomar conhecimento das medidas administrativas a serem implementadas pelas partes interessadas;
- III- definir, junto com o orientador, a linha temática do trabalho que realizará durante o estágio;
- IV- elaborar o Plano de Atividade de Ensino (PAE) a ser cumprido durante o estágio;
- V- submeter o seu PAE para aprovação do orientador;
- VI- obter o aceite da instituição/empresa/organização quanto ao PAE aprovado pelo orientador, e/ou adequá-lo, juntamente com seu supervisor, às possíveis limitações apresentadas pela concedente do estágio;
- VII- incluir e registrar a atividade de estágio no sistema informatizado de estágios da Universidade;
- VIII- colher as assinaturas do coordenador de estágio, do orientador e, se for o caso, do supervisor no TCE e entregá-lo na coordenação de estágio para dar início as atividades de estágio;

- IX- executar as atividades previstas em seu PAE, zelando pelo renome do Curso e da UFSC;
- X- elaborar e apresentar relatórios de atividades conforme o disposto neste regulamento;
- XI- elaborar e apresentar relatório final de estágio conforme o disposto neste regulamento;
- XII- comunicar ao orientador os problemas ou as dificuldades para o adequado exercício de suas atividades;
- XIII- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas administrativas que regulamentam e disciplinam a sua relação com a concedente do estágio;

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º. Caberá à parte concedente de estágio a contratação do seguro de acidentes pessoais para o estagiário.

Art. 26º. Aplica-se ao estagiário de que trata este Regulamento a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 27º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Oceanografia, ouvindo a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional.

Aprovado em Reunião do Colegiado de Curso em 20 de Setembro de 2016
(Artigo 15 § 6 modificado segundo ata da 71ª. Reunião do Colegiado de Curso em 28/9/2017)